



PROCESSO Nº	21.144-3/2019
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDOR(A)	EDILSON LUIZ DA CRUZ
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 2.265/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/05/2019, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao Sr. **Edilson Luiz da Cruz**, servidor efetivo no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “C”, Nível “008”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias exclusivos na função de magistério, lotado na Secretária de Estado de Educação, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar de aposentadoria voluntária, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, apontou a seguinte irregularidade:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Benefício previdenciário – Tópico – 1.3.1. Do servidor público

3. Após ser citado e após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o órgão de origem encaminhou a documentação<sup>1</sup> solicitada e em relatório técnico de

<sup>1</sup> Documentação Digital n° 262781/2021  
ima





defesa<sup>2</sup>, a 5ª Secretaria de Controle Externo, sugeriu pelo saneamento da irregularidade apontada e o devido registro do Ato Administrativo nº 2.265/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 6.950,58 (seis mil, novecentos e cinquenta Reais e cinquenta e oito centavos).

4. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 2.561/2022**, do Procurador de Contas do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do **Ato Administrativo n.º 2.265/2019, publicado em 14/05/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

---

<sup>2</sup> Documentação Digital nº 155844/2022

